



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Joaquim Nogueira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Terezinha Uchoa dos Santos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03324865-6	PARECER Nº 1021/2003	APROVADO EM: 17.11.2003

I – RELATÓRIO

Marta Maria Rodrigues, coordenadora de gestão do Colégio Estadual Joaquim Nogueira, nesta Capital, solicita deste Conselho, regularização da vida escolar da ex-aluna Terezinha Uchoa dos Santos por ter sido reprovada no ano letivo de 1982 na disciplina Matemática, quando cursava a 2ª série do então 2º grau, mas aprovada no ano subsequente na referente disciplina.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Usando da linguagem de antes da Lei Federal Nº 9.394/96, o certo seria a aluna ter sido promovida à 3ª série do ensino do 2º grau com dependência da 2ª na disciplina Matemática. Não o fez, pois o Colégio não ofereceu essa dependência, prosseguindo ela em seus estudos sendo aprovada na 3ª série.

Em casos como esse, quando já foi decorrido bastante tempo do acontecido sem tanta culpabilidade por parte da aluna, mais do colégio, este Conselho, antes da promulgação do Parecer Nº 23 do Conselho Nacional de Educação, de 6 de junho de 2003, estava apresentando a seguinte solução: aluno aprovado na série subsequente em disciplina em que fora reprovada em anterior, seria considerado recuperado.

Creemos que a essa aluna ainda poderia se aplicar essa solução que havia se tornado jurisprudência neste Conselho, antes do Parecer supracitado.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar a aluna recuperada na disciplina Matemática na 2ª série do ensino médio por ter sido aprovado, na mesma disciplina, na 3ª.

Do ocorrido lavre-se ata especial e anota-se o fato no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1021/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	1021/2003
SPU	Nº	03324865-6
APROVADO EM:		17.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC